



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 101/2025.**

**Maringá, 10 de dezembro de 2025.**

**Exma. Senhora Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que “Altera o Anexo V, para ampliação do efetivo da Guarda Municipal, na Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, que regulamenta o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade ampliar o efetivo da Guarda Municipal de Maringá, promovendo a atualização do Anexo V da Lei Complementar nº 1.150/2019, para adequar o quadro de pessoal às necessidades atuais do município, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de segurança pública, prevenção e proteção do patrimônio público e atendimento à população de Maringá.

Com a alteração proposta, o total de cargos de Guarda Municipal passará para 290 (duzentos e noventa), englobando os cargos permanentes e o quadro especial em extinção. Além disso, o projeto promove ajustes na nomenclatura do quadro especial, bem como atualiza dispositivos relativos à carreira funcional dos servidores enquadrados na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO, assegurando clareza, coerência e uniformidade ao Estatuto da Guarda Municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:  
**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**N E S T A**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7552723** e o código CRC **C2FF2A32**.

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

Altera o Anexo V, para ampliação do efetivo da Guarda Municipal, na Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, que regulamenta o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica ampliado o número de cargos de Guarda Municipal de Maringá, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.150/2019, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 1.361/2022, para o total de 260 (duzentos e sessenta) cargos, nestes contabilizados os permanentes e o quadro especial em extinção, conforme especificado no quadro abaixo:

#### ANEXO V

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº DE CARGOS COM ALTERAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL	40h	200	90	290

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura do quadro especial em extinção - EXGM RESTRITO para quadro especial em extinção - EXGM EXTINÇÃO em toda a Lei Complementar Municipal nº 1.150/2019.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 64 da Lei Complementar nº 1.150/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 64. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos servidores dos quadros especiais em extinção EXGP e EXGM EXTINÇÃO, os quais ficam sujeitos às progressões e promoções específicas." (NR)*

**Art. 4º** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 64 da Lei Complementar nº 1.150/2019, com as seguintes redações:

**"Art. 64. (...)**

**§ 1º** A carreira dos Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO será organizada em 25 (vinte e cinco) níveis, com percentual de avanço entre níveis de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do vencimento do nível imediatamente anterior, conforme previsto na tabela de remuneração constante no Anexo IV desta Lei Complementar, inclusive para o fim de gratificação de atividade perigosa. (AC)

**§ 2º** Os Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO terão a progressão da carreira regida, no que couber, pelo disposto para a progressão de níveis para a carreira de Guarda Municipal Permanente, prevista nos artigos 66 e 68 a 78, desta Lei Complementar." (AC)

**Art. 5º** O enquadramento dos Guardas Municipais da classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO na nova tabela instituída por esta Lei Complementar se dará no nível correspondente na tabela de enquadramento, conforme Anexo I desta Lei Complementar, e ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à sua vigência.

**Art. 6º** A tabela salarial dos Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.150/2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar serão preenchidas ao longo da vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme as necessidades do Município de Maringá e sua disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal.

**Art. 9º** Ficam revogados os §§ 8º e 11 do artigo 136 da Lei Complementar nº 1.150/2019 e as demais disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7552382 e o código CRC 4F4ACE02.

## ANEXO I

### TABELA DE ENQUADRAMENTO

ATUAL		NOVO NÍVEL
NÍVEL	REFERÊNCIA	
1	I	1
2	II	3
5	III	6
8	I	4
13	I	7
13	III	10
14	I	7
14	I	7
14	I	7
14	I	7
17	I	9
17	III	12
17	III	12
20	I	10
20	I	10
20	III	14
23	I	12
23	I	12
23	I	12
26	I	13
26	II	15
28	II	16

## ANEXO II

### ANEXO IV – TABELA SALARIAL DO QUADRO DE GUARDAS MUNICIPAIS NA CLASSE ESPECIAL EM EXTINÇÃO - EXGM EXTINÇÃO

GUARDAS MUNICIPAIS NA CLASSE ESPECIAL EM EXTINÇÃO - EXGM EXTINÇÃO INTERSTÍCIO DE NÍVEL: 2,00%	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 3.539,55
2	R\$ 3.610,34
3	R\$ 3.682,55
4	R\$ 3.756,20

5	R\$ 3.831,32
6	R\$ 3.907,95
7	R\$ 3.986,11
8	R\$ 4.065,83
9	R\$ 4.147,15
10	R\$ 4.230,09
11	R\$ 4.314,69
12	R\$ 4.400,99
13	R\$ 4.489,01
14	R\$ 4.578,79
15	R\$ 4.670,36
16	R\$ 4.763,77
17	R\$ 4.859,04
18	R\$ 4.956,22
19	R\$ 5.055,35
20	R\$ 5.156,46
21	R\$ 5.259,59
22	R\$ 5.364,78
23	R\$ 5.472,07
24	R\$ 5.581,51
25	R\$ 5.693,14